



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca-MG, CEP: 36.235-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS - ME.**, inscrita no CNPJ nº 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Magela de Paiva, nº. 97, Bairro Centro, município de Lima Duarte – MG, CEP: 36.140-000 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de estrutura, materiais, premiações, alimentação, apoio operacional, cronometragem eletrônica, seguro atleta e demais serviços necessários à realização do evento esportivo denominado “2º Desafio Entre Serras”, promovido pelo Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, incluindo o planejamento operacional, organização e execução dos serviços correlatos necessários ao evento, a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho de 2026.

1.1.1. Descrição do objeto:

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtidade	Apres.	V.Unit	Valor Total (R\$)
	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de estrutura, materiais, premiações, alimentação, apoio operacional, cronometragem eletrônica, seguro atleta e demais serviços necessários à realização do evento esportivo denominado “2º Desafio Entre Serras”, promovido pelo Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, incluindo o planejamento operacional, organização e execução dos serviços correlatos necessários ao evento, a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho de 2026.</p> <p><b>ESCOPO DOS SERVIÇOS</b> A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para suporte operacional, fornecimento de materiais, premiações, alimentação, estrutura de identificação visual, cronometragem eletrônica e demais atividades necessárias à realização do evento “2º Desafio Entre Serras”, promovido pelo Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, nos dias 04 e 05 de julho de 2026. O escopo da contratação compreende exclusivamente as atividades, materiais e serviços descritos neste instrumento, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal a coordenação geral do evento, a divulgação institucional, a gestão das inscrições, a definição dos</p>	01	serviço	R\$ 27.832,50	R\$ 27.832,50



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitioca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitioca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitioca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitioca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitioca.mg.gov.br)



<p>percursos, a elaboração do regulamento, a articulação com órgãos públicos e a fiscalização da execução contratual.</p> <p>A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços e fornecer os seguintes materiais:</p> <p>I – PREMIAÇÃO E MATERIAIS PERSONALIZADOS</p> <p>a) Fornecimento de 400 (quatrocentas) medalhas personalizadas em acrílico, gravadas em UV, com aproximadamente 9 cm de diâmetro, acompanhadas de tirante personalizado contendo a identidade visual do evento;</p> <p>b) Fornecimento de 110 (cento e dez) troféus personalizados em MDF, com aproximadamente 15 cm de altura, destinados à premiação das categorias por faixa etária da modalidade Trail Run 10 km;</p> <p>c) Fornecimento de 14 (quatorze) troféus personalizados em MDF, com aproximadamente 20 cm de altura, destinados à premiação geral, homenagens especiais e premiações institucionais previstas pela Administração Municipal;</p> <p>d) Desenvolvimento das artes gráficas das medalhas e troféus conforme orientações e aprovação prévia da Administração Municipal;</p> <p>e) Entrega de todos os materiais devidamente acabados, montados e prontos para utilização na cerimônia de premiação.</p> <p>II – CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E CONTROLE DE RESULTADOS</p> <p>a) Prestação de serviço de cronometragem eletrônica da modalidade Trail Run 10 km;</p> <p>b) Fornecimento de sistema eletrônico de apuração de resultados;</p> <p>c) Disponibilização de pódio de chegada equipado com relógio digital de cronometragem;</p> <p>d) Fornecimento de 150 (cento e cinquenta) números de peito com chip eletrônico para os atletas da modalidade competitiva;</p> <p>e) Processamento dos resultados e elaboração da classificação geral e por categorias;</p> <p>f) Disponibilização dos resultados oficiais para a Administração Municipal;</p> <p>g) Suporte técnico durante toda a realização da prova.</p> <p>III – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES</p> <p>a) Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) números de peito sem chip destinados às modalidades não competitivas ou que não demandem cronometragem eletrônica;</p> <p>b) Impressão dos números de peito contendo identificação visual do evento, numeração sequencial e demais informações definidas pela Administração Municipal.</p> <p>IV – ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES</p> <p>a) Fornecimento de alimentação para aproximadamente 400 participantes;</p> <p>b) Disponibilização mínima de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1.600 copos de água mineral de 200 ml;</li><li>• 30 bolos de sabores variados, com peso</li></ul>				
---	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



<p>mínimo de 500 gramas cada;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 800 unidades de suco de 200 ml em sabores variados;</li><li>• 100 pacotes de biscoito tipo Pit Stop ou equivalente, com embalagem mínima de 130 gramas;</li><li>• 20 litros de café;</li><li>• 20 litros de leite;</li><li>• 400 mini sanduíches naturais de frango;</li><li>• 400 unidades de maçã;</li><li>• 30 quilogramas de banana prata;</li><li>• Açúcar, adoçante, guardanapos, copos descartáveis e mexedores em quantidade suficiente para atendimento do público.</li></ul> <p>c) Preparação, higienização, acondicionamento e distribuição adequada dos alimentos;</p> <p>d) Reposição dos itens alimentícios durante a realização do evento sempre que necessário.</p> <p>V – ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO VISUAL</p> <p>a) Fornecimento de banner institucional contendo informações do evento;</p> <p>b) Locação, montagem e desmontagem de backdrop em estrutura de alumínio medindo aproximadamente 3m x 3m;</p> <p>c) Impressão da comunicação visual conforme layout aprovado pela Administração Municipal;</p> <p>d) Instalação da estrutura em local previamente definido pela organização.</p> <p>VI – APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO</p> <p>a) Disponibilização de locutor para condução oficial das atividades durante todo o evento;</p> <p>b) Disponibilização mínima de 08 (oito) profissionais devidamente identificados para atuação operacional durante o evento;</p> <p>c) Atuação dos profissionais nos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação dos participantes;</li><li>• Controle de fluxo de atletas e público;</li><li>• Apoio nos pontos de hidratação;</li><li>• Apoio em pontos críticos dos percursos;</li><li>• Apoio na distribuição da alimentação;</li><li>• Montagem dos kits dos participantes;</li><li>• Apoio na entrega dos kits;</li><li>• Organização dos espaços de chegada e premiação;</li><li>• Apoio na cerimônia oficial de premiação;</li><li>• Chamada dos atletas premiados;</li><li>• Organização do pódio;</li><li>• Apoio às equipes da Administração Municipal.</li></ul> <p>d) Demarcação prévia dos percursos definidos pela Administração Municipal;</p> <p>e) Instalação e retirada de toda a sinalização temporária necessária à realização das atividades.</p> <p>VII – PREPARAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO</p> <p>a) Organização dos pontos de hidratação definidos pela Administração Municipal;</p> <p>b) Transporte e distribuição dos insumos necessários aos pontos de apoio;</p> <p>c) Montagem da estrutura necessária ao atendimento dos participantes durante a realização das provas.</p> <p>VIII – SEGURO ATLETA</p> <p>a) Contratação e fornecimento de seguro atleta para até 400 participantes</p>				
--	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



<p>regularmente inscritos; b) Cobertura mínima para acidentes pessoais ocorridos durante a realização das atividades integrantes do evento; c) Apresentação da apólice ou documento equivalente antes do início das atividades.</p> <p><b>IX – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA</b></p> <p>a) Executar todos os serviços em conformidade com as orientações da Administração Municipal; b) Disponibilizar equipe suficiente para atendimento integral do objeto contratado; c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços; d) Corrigir imediatamente qualquer falha identificada pela fiscalização; e) Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados; f) Cumprir integralmente os horários definidos pela organização do evento; g) Manter representante responsável durante toda a execução contratual.</p> <p>Não integram o escopo da contratação as atividades de divulgação institucional, gestão das inscrições, elaboração do regulamento, definição dos percursos, autorização junto aos órgãos competentes, coordenação geral do evento, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.</p>				
---	--	--	--	--

### 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

#### 1.2.1. O Termo de Referência;

#### 1.2.2. Aviso de Dispensa;

#### 1.2.3. A Proposta do contratado;

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/07/2026, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 em seu artigo 111.

1.1.1. O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **2. EXECUÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual mediante solicitação da contratada e aprovação da Secretaria solicitante.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

4.1. O valor da contratação é de R\$ 27.832,50 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito em Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes aoprimeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.01.02.27.812.0013.2.0015 PROMOÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)



(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita de Ibitipoca, 03 de junho de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610

Assinado de forma digital por  
LEANDRO EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610  
Dados: 2026.06.03 13:23:54  
-03'00'

**LEANDRO EDUARDO FONECA PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS:93401280600

Assinado de forma digital por  
MARCELO GERALDO VIEIRA DE  
ASSIS:93401280600  
Dados: 2026.06.03 13:17:04  
-03'00'

**MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS - ME  
CNPJ: 13.025.485/0001-10**

Testemunhas:

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA:06310473603

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CARLA DE  
ALMEIDA:06310473603  
Dados: 2026.06.03 13:29:18  
-03'00'

1 \_\_\_\_\_

CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA:06804515609

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO RIBEIRO DE  
PAULA:06804515609  
Dados: 2026.06.03 13:35:38 -03'00'

2 \_\_\_\_\_